|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | Coordenação do curso de arquitetura e urbanismo da Faculdade Anhaguera |
| **ASSUNTO** | Esclarecimentos ao coordenador do curso de arquitetura e urbanismo da Faculdade Anhanguera |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 36/2021 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 51 do CAU/BR que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº02 do Ministério da Educação, de 17 de junho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006;

Considerando a Lei 11.788/2011 que dispõe sobre o estágio de estudantes, que determina que a instituição deve indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação;

Considerando o questionamento enviado pelo coordenador do curso de arquitetura e urbanismo da Faculdade Anhanguera à CEF-CAU/SC, conforme segue: “ (...) *além das diretrizes do MEC, não encontrei uma própria do CAU com os requisitos obrigatórios que os cursos de graduação precisam atender para que o CAU os reconheça e reconheça os formandos, principalmente a respeito dos estágios obrigatórios, se esses devem ser cumpridos apenas com supervisão de arquitetos ou se também é aceitável a supervisão de engenheiro civil. No momento essa tem sido a questão principal, mas também gostaríamos de estar totalmente alinhados com o Conselho no que tange a estrutura curricular.*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo observa o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais e a regularidade do curso junto ao Ministério da Educação;
2. Esclarecer que sobre o estágio obrigatório, não há determinações em instrumentos legais, mas parece evidente para a CEF- CAU/SC que o estágio de uma profissão deva ser realizado sob a supervisão de um profissional de sua própria formação;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 01 de julho de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Larissa Milioli**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador (a) | Gogliardo Vieira Maragno | X |  |  |  |
| Membro | Fárida Mirany De Mira |  |  |  | X |
| Membro suplente | Daniel Otávio Maffezzolli | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF -CAU/SC:** 6ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 01/07/2021**Matéria em votação:** Esclarecimentos ao coordenador do curso de arquitetura e urbanismo da Faculdade Anhanguera  |
| **Resultado da votação: Sim** (2) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausências** (1 ) **Total** (3) |
| **Ocorrências:**  -  |
| **Secretária da Reunião:** Assistente administrativo Lilian Arrussul Jacques | **Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno |